

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - OFÍCIO

Processo no: 1011731-39.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

MARIA APARECIDA BISSACO RODRIGUES e outros Inventariantes:

Inventariado: ALCIDIO RODRIGUES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Oficie ao Bradesco S/A, agência 2824, para transferir à ordem deste Juízo, para o Banco do Brasil S/A, agência fórum, a integralidade do depósito e rendimentos existentes na conta poupança 0005974-9, em nome de ALCIDIO RODRIGUES, CPF 594.617.808-34, devendo encerrar essa conta-poupança. O cartório transmitirá esta sentençaofício por e-mail.

No Detran, o veículo terá que ser registrado no nome de apenas uma única pessoa. A inventariante e herdeiros informarão em nome de quem esse bem será registrado. Vindo essa informação abra-se vista ao MP.

Item 2 de fls. 116: desnecessária a lavratura do termo, porquanto não existiu renúncia de direito meatório. Houve simples partilha dos bens. O fato da viúva receber porção menor não implica em renúncia ao seu direito meatório. Não há que se falar em renúncia parcial. O Código Civil cuida da renúncia de herança.

Fls. 99/110: homologo por sentença a partilha dos bens deixados pelo inventariado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Depois do trânsito em julgado, será dado à inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, consoante as Normas da CGJ.

São Carlos, 30 de junho de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA